



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso das suas atribuições, na forma prevista nos arts. 98, § 1º, 107 e 148, parte final, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 14 DE AGOSTO DE 2023, na forma que segue:

Art. 1º Altera-se o caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 022/2023, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Quitandinha, a concessão de gratificações concedidas aos servidores efetivos que forem nomeados para ocuparem os cargos em comissão de chefia ou direção previstos na Lei Municipal nº 562/2003:

Art. 2º Altera-se os incisos I, II e III do art. 1º do Projeto de Lei nº 022/2023, que passarão a ter a seguinte redação:

I – Os servidores efetivos ocupantes de cargos de nível superior ou técnico, com, no mínimo, o ensino médio completo, como previsto na Lei nº 562/2003, que forem nomeados para ocupar um dos 29 (vinte e nove) cargos em comissão, previstos no Anexo II da Lei nº 562/2003, de Diretor de Departamento vinculados às Secretarias Municipais, farão jus a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do seu padrão de vencimento ordinário; e

II - Os servidores efetivos ocupantes de cargos de nível técnico, com, no mínimo, o ensino médio completo, como previsto na Lei nº 562/2003, que forem nomeados para ocupar um dos 04 (quatro) cargos em comissão, previstos no Anexo II da Lei nº 562/2003, de Gerente de Projetos Especiais vinculados às Secretarias Municipais, farão jus a gratificação de 80% (oitenta por cento) do seu padrão de vencimento ordinário; e

III - Os servidores efetivos ocupantes de cargos de nível técnico, com, no mínimo, o ensino médio completo, como previsto na Lei nº 562/2003, que forem nomeados



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

para ocupar um dos 2 (dois) cargos em comissão, previstos no Anexo II da Lei nº 562/2033, de Gerente de Departamento vinculados às Secretarias Municipais, farão jus a gratificação de 65% (sessenta e cinco por cento) do seu padrão de vencimento ordinário.

Quitandinha, 25 de setembro de 2023.

Vereador Amilton Godk Filho

Vereador Eleandro Meira de Andrade

Vereador João Acir Alves dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera o caput e os incisos I, II e III, do art. 1º do Projeto de Lei nº 022/2023, com objetivo de melhorar sua redação, tornando mais evidente o fato de que todos os cargos previstos se tratam de cargos em comissão, cuja objetivo da norma é regulamentar apenas o percentual das gratificações que serão concedidas aos servidores efetivos que forem nomeados para exercerem tais funções comissionadas.

Por estas razões, contamos com a aprovação dos nobres colegas.

Quitandinha, 25 de setembro de 2023.

Vereador Amilton Godk Filho

Vereador Eleandro Meira de Andrade

Vereador João Acir Alves dos Santos